



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.543, de 24 de abril de 2012.

“Autoriza Legitimação de Posse de Imóveis Urbanos em nome de GERVÁSIO ALVES FILHO e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mantena autorizado a legitimar em nome de GERVÁSIO ALVES FILHO, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Benedito Valadares, nº 315, Centro, nesta cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, CPF nº 591.766.526-53, a posse dos imóveis urbanos situados na Rua Maria Jório, nº 181 e 211 (beco), Bairro Centro, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.290-000, constituído de:

- 1- Um lote, medindo área total de 1.338,74m² (Um mil trezentos e trinta e oito metros e setenta e quatro centímetros) com as seguintes medidas: 4,00 (quatro metros), beco de frente com a Rua Maria José Jório nº 181; 32,00m (trinta e dois metros) de fundos com área verde do Município, confrontando-se pelo lado direito em 30,00 (trinta metros) com Célio Ivo Ventorim, confrontando-se pelo lado esquerdo em 51,00m (cinquenta e um metros) com área verde do Município e 35,00 (trinta e cinco metros) com Udersira Carmosa de Jesus e outro; a posição
- 2- Um lote medindo 306,97m² (trezentos e seis metros e noventa e sete centímetros) com as seguintes medidas: 4,00 (quatro metros), beco de frente com a Rua Maria José Jório nº 211 confrontando-se pelos fundos em 12,00 (doze metros) com área verde do Município, pelo lado direito em 25,58m (vinte e cinco metros e cinquenta e oito centímetros) com Udersira Carmosa de Jesus e outro; pelo lado esquerdo em 25,58 (vinte e cinco metros e cinquenta e oito centímetros) com Gervásio Alves Filho, anexa à área maior já legítima, conforme escritura lavrada no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Mantena – MG, registrada no livro nº A-L, Registro Geral nº 210, sob o nº R-01, referente à matrícula 9.546, datado de 22 de fevereiro de 1.988.

Parágrafo Único. As presentes transferências são feitas de forma remunerada, baseadas em avaliações já realizadas, nos termos do Código Tributário Municipal e por ser legitimação, nos termos do art. 113, § 1º e art. 14, § 2º das Disposições finais e transitórias, ambos da Lei Orgânica do Município de Mantena, cabendo-se ao Município recolher as taxas pertinentes ao cofre público, em agências bancária através de guia expedida pelo setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Mantena


Estado de Minas Gerais

Art. 2º. É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive assinar a competente Escritura Pública de transferência de domínio da propriedade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

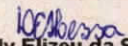
Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2012.


Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal


Jose Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 24/04/2012.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 35 do Livro Mecanizado nº. 01